



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 160/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 660/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 44.784.444,44, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 05 / 2017
Horas 11 : 45
Por: Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 660/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 44.784.444,44, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 44.784.444,44 (quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I deste.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 660/2017

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			44.784.444,44
21.011.11.421.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	4490	3212	40.784.444,44
		3390	3212	4.000.000,00
			TOTAL	RS 44.784.444,44





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 09/05/17
Hora 12:40
<i>M. de Fátima M. Cordairó</i> Assessora Parlamentar

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 104 , DE 9 DE MAIO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 44.784.444,44, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 44.784.444,44 (quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 306/FUPEN/SEJUS, de 20 de abril de 2017 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 9 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 44.784.444,44, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 44.784.444,44 (quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I deste.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPRAVIT FINANCEIRO				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
21.011.11.421.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	4490	3212	40.784.444,44
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			44.784.444,44
	TOTAL	3390	3212	RS 44.784.444,44
				4.000.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA
 ANEXO I





Governo do Estado de Rondonia
FUNDO PENITENCIÁRIO

Ofício nº. 306/2017/FUPENSEJUS

Porto Velho, 20 de Abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG
NESTA

DE ORDEM

A CPG.

26.04.17

Orçamento P. Braga
Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Especial (Suplementação Orçamentária)

Senhor Secretário,

Vimos cumprimentá-lo ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência que autorize o setor competente a realizar os procedimentos necessários a um projeto de lei de crédito adicionais do tipo especial, conforme art. 41, II, da Lei nº 4.320/1964.

Todavia, a referida solicitação se faz necessário a fim de tornar possível a execução do repasse financeiro recebido em 29/12/2016, proveniente do Ministério da Justiça e Cidadania do Governo Federal, transferido ao Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, no valor de R\$: 44.784.444,44 (quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), contabilizado no exercício de 2016, constando como superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

De outro modo, na lei nº 3.970 de 28 de Dezembro de 2016 - Lei Orçamentária anual, para o exercício de 2017, não consta dotação específica para dar cobertura as despesas na forma como determina a Portaria nº 1.414 de 26 de Dezembro de 2016, do Ministério da Justiça e Cidadania - MJC, conforme valores descrito a seguir:

CPG
26/04/17
02:23

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria do Estado do Planejamento e Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 25/04/17
Horário 12:15
Ass. P. B.



Governo do Estado de Rondônia
FUNDO PENITENCIÁRIO

UG	P/A	NATUREZA DESPESAS	FONTE	VALOR
210011	1143	4490.51	3212	31.944.444,44
210011	1143	4490.52	3212	8.840.000,00
210011	1143	3390.39	3212	4.000.000,00
TOTAL				44.784.444,44

Informamos ainda, que os recursos supra citados, serão aplicados da forma a seguir:

01º) - Ampliação de estabelecimentos penais/criação de 800 (oitocentas) vagas, sendo 300 vagas no Município de Ariquemes e 500 vagas no Município de Guajará-Mirim/RO, haja vista, as referidas unidades prisionais estarem todas super lotadas, gerando assim, sérios transtornos a esta Secretaria, como também, ao Estado de Rondônia.

Esclarecemos ainda, que atualmente o Estado de Rondônia, encontra-se com um déficit de vagas de aproximadamente 35% (trinta e cinco) por cento, da população carcerária estadual, ou seja, em torno de 3.000 apenados, a mais do que sua capacidade máxima permitida.

Contudo, observa-se que a criação dessas vagas, será de suma importância, para podermos reduzir o déficit prisional no Estado, visando o cumprimento dos preceitos de dignidade humana, como também, a ressocialização de todos, criando mecanismos e condições para que o indivíduo retorne ao convívio social sem traumas ou seqüelas, tendo assim, dignidade em seu retorno ao meio comum.

02º) - Aparelhamento de Unidades Prisionais, tais como: Aquisição de Escaner Corporal, Equipamento de Raio X, Detectores de Metais tipo Raquete, Detectores de Metais tipo Portal, Etc, para que sejam utilizados nas revistas dos familiares dos reeducandos, como também, para evitar a entradas de drogas, aparelhos celulares, etc.

Esclarecemos ainda, que a aquisição dos materiais acima citados, serão para atender as Unidades prisionais do estado, priorizando as que dispõem de maior quantidade de apenados, como também, de servidores, possibilitando assim, que os servidores possam desenvolver suas atribuições de forma eficiente e os familiares dos presos, venham a ter um atendimento adequado.

03º) - Contratação de Empresas especializadas na prestação de Serviços de Bloqueador de Celulares e Monitoramento Eletrônicos de pessoas, nos estabelecimentos penais da capital.

A implantação dos bloqueadores de celulares nas unidades prisionais do estado, será de suma importância, para desarticular as ações criminosas dentro das unidades prisionais, que são praticadas com repercussões



Governo do Estado de Roraima
FUNDO PENITENCIÁRIO

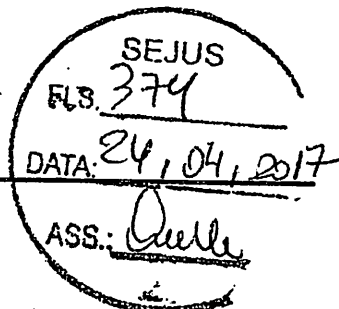
interestaduais, como por exemplo a prática de extorsões, ameaças, simulação de seqüestros, rebeliões, fugas, etc, como também, o acompanhamento e monitoramento das pessoas que estejam circulando dentro das unidades prisionais.

Atenciosamente,


NÚBIA AMPARO DIAS CAMACHO
Presidente do FUPEN/SEJUS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS
COORDENADORIA DO SISTEMA PRISIONAL



Memorando nº. 2017/COGESPEN/SEJUS

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2016.

Ao Senhor
Valdemir Carlos de Góes
Diretor Executivo-GAF/SEJUS

Assunto: solicitação
Processo Administrativo: 01-2101.02985-0000/2015

Senhor Diretor Executivo,

Em referência ao despacho exarado na fl. 372 do processo em epigrafe, informo que as Unidades Prisionais que precisam de aparelho de raio x, são:

	COMARCA	UNIDADES E ENDEREÇO
01	PORTO VELHO	Cadeia Pública de Jovens e Adultos- 603 vagas- em construção.
02	PORTO VELHO	Construção da Penitenciária Feminina- 87 vagas
03	PORTO VELHO	Presídio Provisório Feminino – PEPFEM Estrada da Penal, KM 6,5 – Zona Rural - Fone: (69) 3216 5584 - Porto Velho;
04	PORTO VELHO	Penitenciária Estadual Aruana- Estrada Da Penal, Km 08, Zona Rural – Porto Velho
05	GUAJARÁ MIRIM	Penitenciária Regional de Nova Mamoré BR 425, Km 40 – Área Rural - Fone: (69) 8481-9413
06	GUAJARÁ MIRIM	Casa de Detenção de Guajará-Mirim- Av. Mascarenhas de Moraes, 1649, Bairro: Dez de Abril, Fone: (69) 984819560, Guajará-Mirim;

Elaborado por Quele Cavalcante



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS
COORDENADORIA DO SISTEMA PRISIONAL

SEJUS

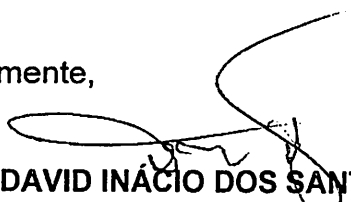
FLS. 375

DATA: 24/04/2017

ASS.: *Quel*

07	ARIQUEMES	Penitenciária Modelo de Ariquemes- 120 vagas - Em construção
08	JI-PARANÁ	Casa de Detenção de Ji- Paraná Endereço: 02 de abril, S/N – Bairro Urupá - Fone: (69) 3423-3269
09	OURO PRETO DO OESTE	Casa de Detenção de Ouro Preto Fone: (69)3461-5062. R. Padre Adolpho Rolh, Jd. Bandeirantes, 793.
10	JARU	Cadeia Pública de Jaru- Em construção.
11	ALTA FLORESTA D'OESTE	Cadeia Pública de Alta Floresta D' Oeste Av. Amapá, S/N – Bairro Santa Felicidade – Anexo Delegacia da Polícia Civil - Fone: (69) 3641 3026
12	ROLIM DE MOURA	Casa de Detenção de Rolim de Moura Av. Macapá, 5791 – Bairro São Cristóvão - Fone: (69) 3442-5338;
13	VILHENA	Casa de Detenção de Vilhena Av. Capitão Castro, 2047 – Bairro Centro -Fone: (69) 3322 4940 CEP 76980-000
14	CEREJEIRAS	Cadeia Pública de Cerejeiras Rua: Goiás, 1240 – Centro CEP: 76997-000 - Fone: (69) 3342 3137;
15	COLORADO D'OESTE	Cadeia Pública de Colorado do Oeste Av. Guaporé, 3465 – Bairro- Santa Luzia CEP: 76993-000 - Fone: (69) 3341 4103.
16	ESPIGÃO D'OESTE	Cadeia Pública de Espigão do Oeste Rua Paraná, 2429 – Centro - Fone: (69) 3481 1209;
17	COSTA MARQUES	Cadeia Pública de Costa Marques Rua: Cabixi, 1666 Setor II – Centro -Fone: (69) 3651 3097;

Respeitosamente,


DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO
Coord. do Sist. Prisional/SEJUS

Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro

UNIDADE: 216011 - FUNDO PENITENCIÁRIO
 MÊS: 12 - DEZEMBRO

VALORES EM: R\$MIL

Fonte Recurso	Disponibilidade Financeira Bruta	Restos A Pagar				Exercício - 2016			Superávit ou Déficit Financeiro (Antes dos Valores Restituíveis)	Valores Restituíveis	Superávit ou Déficit Financeiro Apurado	Informação Adicional			
		Processados de Exercícios Anteriores	Processados do Exercício Anterior	Não Processados de Exercícios Anteriores	Não Processados do Exercício Anterior	Empenhos em Liquidação	Empenhos Liquidados a Pagar	Empenhos não Liquidados				Orçamento Utilizado	Saldo Orçamento	% A. realizar	% Realizado
	A	B	C	D	E	F	G	H	I = (A - B - C - D - E - F - G - H)	J	K = (I - J)				
0100 - RECURSOS DO TESOIRO - EXERCICIO CORRENTE	2.619.249	0	0	0	0	0	36.709	447.286	2.335.254	171.410	2.163.844	3.278.391	1.628	0,05%	99,95%
3212 - CONVENIOS E OUTRAS TRANSF. FEDERAIS	44.784.444	0	0	0	0	0	0	0	44.784.444	0	44.784.444	0	0	0,00%	0,00%
3243 - RECURSOS CONVENIADOS DIRET. P/ ADM. INDIRETA	1.526.043	12.600	0	0	0	0	92.449	155.538	1.265.456	325.510	939.946	2.604.124	145.876	5,30%	94,70%
Total Consolidado	49.129.737	12.600	0	0	0	0	129.158	602.824	48.385.155	496.921	47.888.235	5.882.515	147.504	2,45%	97,55%

Amparo Dias Camacho
 Presidente/FUPEN
 Cartaria nº 2560/SEJUS
 Tel 300123717



Extrato conta corrente

A33B01115688622 IU12
01/02/2017 12:01:36

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 10118-4 FUNDO PENITENCIARIO
Período do extrato 01/01/2017 até 31/01/2017

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/01/2017		Saldo Anterior			0,00 C
30/01/2017		+ Ordem Bancária	201.701.260.027.502	44.784.444,44 C	
30/01/2017		Aplicação Poupança	148	44.784.444,44 D	0,00 C
31/01/2017		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA069178 ANDREIA MIRANDA SEIBERT.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088


 Nubia Amparo Dias Camaci
 Presidente/FUPEN
 Portaria nº 2560/SEJUS
 Mat. 300123717



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS
COORDENADORIA DO SISTEMA PRISIONAL

Memorando nº. 1576/2017/COGESPEN/SEJUS

Porto Velho-RO, 13 de março de 2016.

A Senhora
Núbia Amparo D. Carvalho
Presidente do FUPEN/SEJUS

Assunto: informação

Senhora Presidente,

Em referência ao memorando nº211/2017/FUPEN/SEJUS de 03 de março de 2017, informo que foi encaminhado um ofício nº099/2017/GAB/SEJUS para o DEPEN, especificando em que será destinada a referida verba.

Outrossim, a respeito dos itens informo:

Item 01- É de competência da GEINF (Gerência de Infraestrutura Estrutura) o cronograma de criação e ampliação de novas unidades prisionais.

Item 02- Os materiais adquiridos serão para dar suportes às unidades prisionais já existentes. Bem como, para a nova unidade que será construída.

Descrição do pedido	Unidades Contempladas
Viaturas Adaptadas	As unidades de maiores portes: Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva, Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo, Penitenciária Estadual Milton Soares, Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro, Colônia Agrícola Penal Ênio dos Santos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS
COORDENADORIA DO SISTEMA PRISIONAL

	Pinheiro, Casa de Detenção de Ariquemes, Centro de Ressocialização Jonas Ferret, Cadeia Pública de Machadinho do Oeste, Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho, Casa de Detenção de Pimenta Bueno, Penitenciária Regional de Rolim de Moura, Centro de Ressocialização Cone Sul
Algemas; Detectores de Metais tipo portal; Detectores de metais tipo raquete; equipamento de scanner de inspeção de raio-x; computadores, armas calibre 12; pistola; Munição calibre .40 S&W; Munição calibre 12.	Todas as unidades prisionais, priorizando as que tem mais necessidades do produto e maior quantitativo de apenados e servidores. Para melhor elucidar a demanda, segue em anexo, planilha com o quantitativo de apenados por unidades.
Carabina; Caneleira Articula, Escudo Balístico; Capacetes Balístico, Coletes Balísticos, Tonfa.	Estes serão destinados ao GAPE- Grupo de Ações Penitenciárias Especiais, exceto a Carabina, os demais são EPI- Equipamento de Proteção Individual, para os servidores. Segue em anexo, decreto de criação do Grupo.

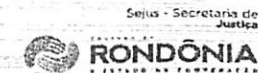
Item 03- Segue em anexo o ofício nº099/2017/GAB/SEJUS informando as despesas no custeio.

Atenciosamente,


DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO
Coord. do Sist. Prisional/SEJUS.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO - INFOPEN
GABINETE



QUANTITATIVO DE REEDUCANDOS NO SISTEMA PRISIONAL ÂMBITO ESTADUAL

ANEXO I

ITEM	REGIONAL	COMARCA	REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA	SITUAÇÃO	GÊNERO	OBSERVAÇÃO	UNIDADES PRISIONAIS	Total de apenados	
								jan/17	fev/17
1	1	PORTO VELHO	FECHADO	CONDENADO	MASCULINO	-	CASA DE DETENÇÃO DR. JOSÉ MÁRIO ALVES DA SILVA (URSO BRANCO)	610	645
2	1	PORTO VELHO	FECHADO	CONDENADO	MASCULINO	-	PENITENCIÁRIA ESTADUAL EDIVAN MARIANO ROSENDO - (PANDA)	744	735
3	1	PORTO VELHO	FECHADO	CONDENADO	MASCULINO	-	PENITENCIÁRIA DE MÉDIO PORTE - (PANDINHA)	460	379
4	1	PORTO VELHO	FECHADO	CONDENADO	FEMININO	-	PENITENCIÁRIA ESTADUAL FEMININA - (PENFEM)	151	135
5	1	PORTO VELHO	FECHADO	PROVISÓRIO	FEMININO	-	PRESÍDIO PROVISÓRIO FEMININO - (PEPFEM)	56	50
6	1	PORTO VELHO	SEMIABERTO E ABERTO	CONDENADO	FEMININO	-	UNIDADE SEMIABERTO E ABERTO FEMININO - (USAAF)	166	124
7	1	PORTO VELHO	FECHADO (PROVISÓRIO)	CONDENADO	FEMININO	-	PENITENCIÁRIA ESTADUAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO - (PEENP)	522	574
8	1	PORTO VELHO	SEMIABERTO	PROVISÓRIO	MASCULINO	-	COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL ÊNIO PINHEIRO DOS SANTOS - (CAPEP I)	359	403
9	1	PORTO VELHO	MEDIDAS DE SEGURANÇA	INIMPUTÁVEIS	MASCULINO	-	UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA MEDIDAS DE SEGURANÇA	23	23
10	1	PORTO VELHO	FECHADO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO	HÁ APENADOS AGUARDANDO JULGAMENTO PELO JUIZO.	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ (CRVG)	303	293
11	1	PORTO VELHO	FECHADO, SEMIABERTO, ABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO e FEMININO	BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO JUIZO DE CADA COMARCA, INDEPENDENTE DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA	UNIDADE DE MONITAMENTO ELETRÔNICO - UMESP (CAPITAL)	790	777
12	1	PORTO VELHO	ABERTO	CONDENADO	MASCULINO	-	CASA DE PRISÃO ALBERGUE MASCULINO (CPAM)	1377	1435
13	1	PORTO VELHO	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO	MASCULINO	HÁ APENADOS DO REGIME SEMIABERTO SOB RESPONSABILIDADE DA UNIDADE PRISIONAL	PENITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA	257	258
14	1	PORTO VELHO	FECHADO	CONDENADO	MASCULINO	-	PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON SOARES DE CARVALHO (470)	321	350
15	1	GUAJARÁ MIRIM	FECHADO	CONDENADO	MASCULINO	-	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE NOVA MAMORÉ	76	77
16	1	GUAJARÁ MIRIM	FECHADO	PROVISÓRIO	MASCULINO	-	CASA DE DETENÇÃO DE GUAJARÁ MIRIM	234	246
17	1	GUAJARÁ MIRIM	ABERTO	CONDENADO	MASCULINO	-	CASA DE PRISÃO ALBERGUE MASCULINO DE GUAJARÁ MIRIM	324	270
18	1	GUAJARÁ MIRIM	ABERTO	CONDENADO	FEMININO	A NOMENCLATURA DA UNIDADE PRISIONAL NÃO CONDIZ COM A REALIDADE POPULACIONAL, ABRIGANDO SOMENTE APENADAS DO REGIME FECHADO.	CASA DE PRISÃO ALBERGUE FEMININO DE GUAJARÁ MIRIM	38	40
19	1	GUAJARÁ MIRIM	SEMIABERTO	CONDENADO	MASCULINO	-	UNIDADE PRISIONAL SEMIABERTO MASCULINO DE GUAJARÁ MIRIM	99	115

20	1	ARIQUEMES	FECHADO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO	HÁ APENADOS MONITORADOS ELETRÔNICAMENTE PELA CASA DO ALBERGADO DE ARIQUEMES	CASA DE DETENÇÃO DE ARIQUEMES	342	387
21	1	ARIQUEMES	FECHADO, SEMIABERTO, ABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO E FEMININO	HÁ APENADOS DO REGIME SEMIABERTO O QUAL O JUÍZO LOCAL DETERMINA PRISÃO DOMICILIAR POR FALTA DE REGIME ADEQUADO NO ESTABELECIMENTO PENAL.	CASA DO ALBERGADO DE ARIQUEMES	137	214
22	1	BURITIS	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO	HÁ APENADOS DO REGIME SEMIABERTO MONITORADOS ELETRÔNICAMENTE.	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO JONAS FERRETI	159	162
23	1	MACHADINHO	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO	HÁ APENADOS DO REGIME FECHADO E SEMIABERTO QUE SÃO MONITORADOS ELETRONICAMENTE.	CADEIA PÚBLICA DE MACHADINHO D'OESTE	95	100
24	2	JARU	FECHADO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO	HÁ APENADOS MONITORADOS ELETRÔNICAMENTE PELA CASA DE PRISÃO ALBERGUE DE JARU	CASA DE DETENÇÃO DE JARU	167	172
25	2	JARU	SEMIABERTO E ABERTO	CONDENADO	MASCULINO	TODOS OS APENADOS DO REGIME SEMIABERTO SÃO MONITORADOS ELETRÔNICAMENTE, HÁ APENADOS DO REGIME ABERTO COM PRISÃO DOMICILIAR MONITORADOS E ALBERGADOS QUE ASSINAM NA REFERIDA UNIDADE PRISIONAL.	CASA DE PRISÃO ALBERGUE DE JARU E SEMIABERTO	70	80
26	2	JARU	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	FEMININO	HÁ APENADAS DO REGIME FECHADO QUE SÃO MONITORADAS.	PRESÍDIO FEMININO DE JARU	16	12
27	2	OURO PRETO	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO e FEMININO	HÁ APENADOS DO REGIME SEMIABERTO QUE SÃO MONITORADOS	CASA DE DETENÇÃO DE OURO PRETO	216	220
28	2	JI-PARANÁ	FECHADO	PROVISÓRIO	MASCULINO	-	CASA DE DETENÇÃO DE JI-PARANÁ	120	112
29	2	JI-PARANÁ	SEMIABERTO E ABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO e FEMININO	HÁ APENADOS DO REGIME SEMIABERTO E ABERTO MONITORADOS E APENADOS PROVISÓRIOS COM MEDIDA CAUTELAR MONITORADOS.	CASA DE PRISÃO ALBERGUE MASCULINO DE JI-PARANÁ	141	153
30	2	JI-PARANÁ	SEMIABERTO	CONDENADO	MASCULINO	HÁ APENADOS DO REGIME SEMIABERTO MONITORADOS	PRESÍDIO SEMIABERTO DE JI-PARANÁ	135	145
31	2	JI-PARANÁ	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO e FEMININO	-	PENITENCIÁRIA REGIONAL DR. AGENOR MARTINS DE CARVALHO	427	427
32	2	PRESIDENTE MÉDICI	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO E FEMININO	HÁ APENADOS DO REGIME FECHADO E SEMIABERTO MONITORADOS.	CADEIA PÚBLICA DE PRESIDENTE MÉDICI	54	52
33	2	ALVORADA D'OESTE	FECHADO, SEMIABERTO E ABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO e FEMININO	HÁ APENADOS DO REGIME FECHADO CUMPRINDO PENA DOMICILIAR MONITORADO E APENADOS DO REGIME SEMIABERTO MONITORADO.	CADEIA PÚBLICA DE ALVORADA D'OESTE	77	71

34	2	SÃO MIGUEL	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO	HÁ APENADOS DO REGIME SEMIABERTO MONITORADOS	CADEIA PÚBLICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	89	87
35	2	SÃO FRANCISCO	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO	HÁ PRESO DO REGIME FECHADO E SEMIABERTO MONITORADO.	CADEIA PÚBLICA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	70	70
36	2	COSTA MARQUES	FECHADO, SEMIABERTO, ABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO e FEMININO	HÁ PRESOS DO REGIME SEMIABERTO MONITORADOS	CADEIA PÚBLICA DE COSTA MARQUES	109	125
37	2	CACOAL	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO e FEMININO	HÁ APENADOS DO REGIME SEMIABERTO INTRAMUROS	CASA DE DETENÇÃO DE CACOAL	306	308
38	2	CACOAL	FECHADO, SEMIABERTO E ABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO e FEMININO	HÁ APENADOS DO REGIME FECHADO E SEMIABERTO QUE SÃO MONITORADOS E APENADOS QUE CUMPREM MEDIDA PROTETIVA QUE TAMBÉM SÃO MONITORADOS.	CASA DE PRISÃO ALBERGUE MASCULINO DE CACOAL - MONITORAMENTO	130	143
39	3	NOVA BRASILÂNDIA	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO	HÁ APENADOS MONITORADOS ELETRÔNICAMENTE.	CASA DE DETENÇÃO DE NOVA BRASILÂNDIA	44	50
40	3	ROLIM DE MOURA	FECHADO	PROVISÓRIO	MASCULINO	-	CASA DE DETENÇÃO DE ROLIM DE MOURA	35	55
41	3	ROLIM DE MOURA	SEMIABERTO E ABERTO	CONDENADO	FEMININO	HÁ APENADAS DO REGIME SEMIABERTO QUE SAEM PARA TRABALHAR SEM TORNOZELEIRA E APENADAS DO REGIME ABERTO MONITORADAS.	CASA DE PRISÃO ALBERGUE E SEMIABERTO FEMININO DE ROLIM DE MOURA	20	38
42	3	ROLIM DE MOURA	SEMIABERTO E ABERTO	CONDENADO	MASCULINO	HÁ PRESOS DO REGIME SEMIABERTO QUE SAEM PARA TRABALHAR SEM TORNOZELEIRA E APENADOS DO REGIME ABERTO QUE SÃO MONITORADOS.	CASA DE PRISÃO SEMIABERTO MASCULINO DE ROLIM DE MOURA	76	48
43	3	ROLIM DE MOURA	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO	MASCULINO e FEMININO	NA PENITENCIÁRIA HÁ APENADAS DO REGIME SEMIABERTO INTRAMUROS E QUE SAEM PARA TRABALHAR.	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA	229	233
44	3	ESPIGÃO D'OESTE	FECHADO, SEMIABERTO E ABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO e FEMININO	HÁ APENADOS DO REGIME SEMIABERTO QUE SÃO MONITORADOS	CADEIA PÚBLICA DE ESPIGÃO D'OESTE	183	80
45	3	PIMENTA BUENO	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO e FEMININO	HÁ PRESOS DO REGIME FECHADO E SEMIABERTO QUE SÃO MONITORADOS.	CASA DE DETENÇÃO DE PIMENTA BUENO	375	380
46	3	SANTA LUZIA	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO	-	CADEIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA	52	51
47	3	ALTA FLORESTA	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO e FEMININO	HÁ APENADOS DO REGIME SEMIABERTO QUE SAEM PARA TRABALHAR SEM TORNOZELEIRA	CADEIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA	77	78
48	3	VILHENA	FECHADO	PROVISÓRIO	MASCULINO	-	CASA DE DETENÇÃO DE VILHENA	71	72
49	3	VILHENA	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO	MASCULINO e FEMININO	HÁ APENADAS MONITORADAS DO REGIME FECHADO QUE CUMPREM PENA DOMICILIAR E APENADOS DO REGIME SEMIABERTO INTRAMUROS E MONITORADOS.	CASA DO ALBERGADO DE VILHENA (COLONIA PENAL E PRESÍDIO FEMININO)	216	203

50	3	VILHENA	ABERTO	CONDENADO	MASCULINO e FEMININO	OBS.: A CASA DO EGRESSO DE VILHENA CRIADA EM 2010 PELO JUIZ DR. JOSÉ BONIFÁCIO. O CADASTRAMENTO DE APENADOS PARA TRABALHAR É REALIZADO NA CASA DO EGRESSO DE VILHENA, QUE ATENDE TODA A COMARCA DE VILHENA. TRABALHA EFETIVAMENTE NA REINserÇÃO SOCIAL, HOJE COM MÃO-DE-OBRA APENADA E AJUDA EXTERNA FORAM CONSTRUÍDAS 2 SALAS DE AULA, UM BARRACÃO PARA CURSO E UM BANHEIRO.	CASA DO EGRESSO DE VILHENA (PATRONATO)	0	0
51	3	VILHENA	FECHADO	CONDENADO	MASCULINO		CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO COME SUL	288	306
52	3	COLORADO D'OESTE	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO e FEMININO	HÁ PRESOS DO REGIME SEMIABERTO QUE SÃO MONITORADOS	CADEIA PÚBLICA DE COLORADO DO OESTE	98	93
53	3	CEREJEIRAS	FECHADO E SEMIABERTO	CONDENADO E PROVISÓRIO	MASCULINO E FEMININO	HÁ PRESOS DO REGIME SEMIABERTO QUE SÃO MONITORADOS	CADEIA PÚBLICA DE CEREJEIRAS	112	113
TOTAL								11646	11749
TOTAL DE CUSTODIADOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE RONDÔNIA									
TOTAL DE REEDUCANDOS NA CAPITAL									
TOTAL DE REEDUCANDOS NO INTERIOR									
TOTAL DE REEDUCANDOS NO ESTADO									
DESCRIÇÃO DETALHADA								6139	6181
								5507	5568
								11646	11749

Fonte: Unidades Prisionais e compilados no INFOPEN-GEI/SEJUS/RO
Data de atualização das informações: 03/03/2017

DECRETO N. 18.727, DE 27 DE MARÇO 2014.

Cria o Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE, no âmbito da Gerência-Geral do Sistema Penitenciário.

Art. 2º. O Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE ficará diretamente subordinado à Gerência-Geral do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Art. 3º. Ao Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE, compete:

I - participar da segurança interna dos estabelecimentos penais, intervindo quando necessário, com a finalidade de manter a ordem e a disciplina, resguardar a segurança dos presos, dos internos, dos servidores, dos visitantes, das instalações e do patrimônio público, utilizando-se, para tanto, de técnicas e equipamentos antimotim e de controle de distúrbios;

II - participar de operações de revista pessoal de presos, de internos, bem como de celas e de pátios das dependências dos estabelecimentos penais, de acordo com a programação e solicitação prévia da Direção da Unidade Prisional, com autorização ou determinação da Gerência-Geral do Sistema Penitenciário;

III - zelar pelo preso em sua guarda;

IV - prover a segurança pessoal de autoridade em visitas aos estabelecimentos penais, quando solicitadas pela Gerência-Geral do Sistema Penitenciário;

V - realizar diligências visando a resguardar a segurança do Sistema Penitenciário e de seus servidores, prevenindo rebeliões, motins, fugas, arrebatamentos de presos, tráfico de drogas e a ocorrência de fato que ponha em risco a segurança de pessoas e dos estabelecimentos penais;

VI - realizar o sistemático treinamento de seus servidores, bem como de outros servidores do Sistema Penitenciário, em conjunto com a Escola Penitenciária; e

VII - realizar escoltas externas de presos.

Art. 4º. O Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE zelará sempre pela incolumidade da pessoa presa, assegurando os direitos estabelecidos pelas leis que regem o cumprimento da pena e os acordos Internacionais de Direitos Humanos.

Art. 5º. No controle de motim e rebeliões o GAPE poderá utilizar-se de equipamentos, munições e produtos de controle de distúrbios não-letais.

Art. 6º. Na realização de escoltas de presos, o GAPE utilizará equipamentos, munições e produtos de controle de distúrbios não-letais, sempre com o conhecimento e a autorização prévia do Gerente-Geral do Sistema Penitenciário.

Art. 7º. Para realizações as atribuições de sua competência, o GAPE se constituirá inicialmente de um efetivo de 100 (cem) Agentes Penitenciários, com treinamento específico no uso de armamentos, equipamentos e produtos não letais.

Art. 8º. Admite-se, em casos de comprometimento da segurança interna do estabelecimento prisional, a utilização e armamento autorizado em lei específica, para neutralizar o preso infrator dentro da proporcionalidade, em situações de ameaça que coloque em risco a vida, agindo na legítima defesa própria ou de terceiros quando necessária à liberação de reféns ou quando houver internos utilizando arma de fogo, avaliando o risco e observadas as normas vigentes, conforme Portaria n. 1149/2012/GAB/SEJUS, de 26 de outubro de 2012.

Art. 9º. Em caso de necessidade, poderá o GAPE apoiar a Polícia Militar na vigilância externa dos estabelecimentos prisionais e do Complexo Penitenciário.

Art. 10. O GAPE manterá em suas instalações, áreas restritas e adequadas à guarda e à segurança dos armamentos, equipamentos e produtos de controle de distúrbios.

Art. 11. Os trabalhos do GAPE serão coordenados por um Agente Penitenciário, previamente treinado para as atividades específicas de que trata este Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. As viagens dos dirigentes e servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações, somente serão realizadas no estrito interesse do Estado, observando-se o presente Decreto, no que concerne à concessão, pagamento, comprovação e fiscalização de diárias.

§ 1º. As viagens a que se refere o caput deste artigo, quando solicitadas, deverão ser autorizadas pelos respectivos Ordenadores de Despesas, devendo o ato estar plenamente motivado no interesse público.

§ 2º. A concessão que tratar de deslocamento para fora do Estado de Rondônia, além de cumprir o disposto no parágrafo anterior, deverá ser referendada por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Este Decreto aplica-se, igualmente, para concessão de diárias:

I – aos Secretários de Estado, autoridades equivalentes, Secretários Executivos e aos dirigentes das entidades indicadas neste artigo;

II – aos demais servidores efetivos ou comissionados em exercício dos órgãos e entidades indicadas neste artigo, inclusive os militares;

III – aos servidores e empregados colocados à disposição dos órgãos ou entidades previstos neste artigo, originários de outros Poderes do Estado, da União, de outros Estados e Municípios;

IV – aos deslocamentos efetuados por pesquisadores, nos termos de convênio celebrado com órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º deste Decreto, desde que o pagamento das despesas de viagem figure, no respectivo instrumento de convênio, como encargo do órgão ou da entidade estadual conveniente; e

V – às demais autoridades que prestarem, mesmo sem ônus, serviços de relevância ao Executivo Estadual, membros de conselhos, de comissões ou de outros órgãos colegiados do Poder Executivo, que se deslocam da sede de trabalho do órgão do qual é membro, em objeto de serviço, desde que em exercício e em viagens de interesse governamental, para as quais não haja custeio de hospedagem, alimentação e traslado por qualquer outro ente público ou privado, também interessado.

§ 4º. Em caráter excepcional, no processamento das despesas com diárias, as autarquias, empresas públicas e fundações poderão adequar única e exclusivamente o rito definido neste Decreto aos procedimentos internos com mesma finalidade, cronologia e eficácia, quando houver impossibilidade comprovada de aplicação do previamente definido, por incompatibilidade de sistemas adotados ou outras situações atípicas, devidamente justificadas e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O servidor da Administração Estadual ou equivalente nos termos do definido no artigo 1º deste Decreto, que se deslocar a serviço, missão oficial ou para representar o Estado de Rondônia em circunstâncias de

Código de Barras do Documento

3529879

Código de Barras do Processo

08016.015362/2016-11

Timbre

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

Ofício nº 1358/2016/DIRPP/DEPEN-MJ

Brasília, 29 de dezembro de 2016.

Ao Senhor Secretário

CEL. MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Justiça

Avenida Farquar Bairro Pedrinhas Nº 2986 Palácio Rio Madeiro Curve 2 / 4º Andar

CEP 78.902-900 Porto Velho/ RO

gabinetesejus@gmail.com

secretario@sejus.ro.gov.br

marcosrochasejus@gmail.com

marcos_jose3@hotmail.com

DATA: 03/01/17
HORAS: 09:58
NOME: Carol
Nº: 01

Assunto: **Transferência Obrigatória na Modalidade Fundo a Fundo**

Senhor Presidente,

Informamos sobre a liberação de recursos referentes à transferência Obrigatória na Modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Penitenciário Nacional para o Fundo Penitenciário Estadual, no valor de R\$ 44.784.444,44 (quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro reais), detalhado abaixo, conforme ordem bancária nº 2016OB802145, cópia anexa, emitida pelo Departamento Penitenciário Nacional, em cumprimento ao que determinam a Portaria MJC 1.414, de 26 de dezembro de 2016 e a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994.

Ação	Recurso
Construção de estabelecimento prisional de regime fechado	R\$ 31.944.444,44
Aparelhamento (capital)	R\$ 8.840.000,00
Aparelhamento (custeio)	R\$ 4.000.000,00

Colocamos a Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais por meio do telefone (61) 2025-9918.

29/12/16 12:07

DATA EMISSÃO : 28Dez16 TIPO OB: 12
UC GESTAO EMITENTE: 200324 / 00001 - DEPEN/DIRETORIA DE POLITICAS PENITENCIARI
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 15837081/0001-56 - FUNDO PENITENCIARIO
BANCO : 001 AGENCIA : 2757 CONTA CORRENTE : 120901
DOCUMENTO ORIGEM : 200324/00001/2016TF000033 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 007108046-5 RE000360 PROCESSO :
VALOR : 44.784.444,44

IDENT. TRANSFER. :

RESERVACAO

TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA CONSTRUCAO E APARELHAMENTO DE UNIDADES PENAIS N
O ESTADO DE RONDONIA

DATA SAQUE BACEN: 29/12/16

Ⓜ =AJUDA PF3=SAI PF4=ESELHO PF12=RETORNA

CONTINUA ...

28/12/16 12:07

DATA EMISSÃO : 28Dez16 TIPO OB: 12

UG/GESTAO EMITENTE: 200324 / 00001 - DEPEN/DIRETORIA

USUARIO : ANA CAROLINA

NUMERO : 2016OB802152

DE POLITICAS PENITENCIARI

CONTA CORRENTE : 997380632

BANCO : 001 AGENCIA : 1607

CONTA CORRENTE : 120901

FAVORECIDO : 15837081/0001-56 - FUNDO PENITENCIARIO

BANCO : 001 AGENCIA : 2757

CONTA CORRENTE : 120901

VALOR : 44.784.444,44

EVENTO INSCRICAO
01 401003 2016NE000113400

CLAS.CONT CLAS.ORC VALOR

44304211

02 401003 2016NE000115400

44304215

31.944.444,44

03 401003 2016NE000116400

44304211

10.887.000,00

04 531704 2016NE000113
15837081000156

218942502

1.953.000,00

05 531704 2016NE000115
15837081000156

218942502

31.944.444,44

06 531704 2016NE000116
15837081000156

218942502

10.887.000,00

1.953.000,00

LANCADO POR : 01200298128 - IVAN

UG : 200324

28Dez16 20:13

FL-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF8=AVANCA PF12=RETORNA

**PORTARIA MJC Nº 1.414 DE 26/12/2016 - DOU
27/12/2016 (Ministério da Justiça e Cidadania)**

(Plenum Data: 27/12/2016)

Regulamenta a transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional independentemente de convênio ou instrumento congênere.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 79, de 7 de janeiro de 1994, no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, e no Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para o repasse de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, a título de transferência obrigatória, aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congênere,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e parâmetros de repasse, a título de transferência obrigatória, e as condições mínimas para a habilitação dos entes federativos para o recebimento de recursos, nos termos do inciso III do § 3º do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994; resolve:

Art. 1º Os repasses do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen a título de transferência obrigatória, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, serão realizados, independentemente de convênio ou instrumento congênere, pelos critérios, parâmetros e condições mínimas para a habilitação previstos nesta Portaria.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2017 a dotação orçamentária prevista no inciso I do **caput** do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, deverá ser repassada, respeitados os seguintes parâmetros:

I - aos Estados e ao Distrito Federal, até o limite de cinquenta por cento, para o aprimoramento da infraestrutura e modernização do sistema penal, com o objetivo previsto no inciso I do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, especificamente, para a

c) dez por cento destinados aos Municípios.

§ 4º No caso de Estados, Distrito Federal ou Municípios não preencherem os requisitos necessários para a habilitação até 31 de agosto de cada ano, o Depen poderá sugerir a redistribuição dos valores.

Art. 2º A transferência obrigatória dos recursos somente será feita aos entes federativos que cumprirem as seguintes condições de habilitação:

I - possuírem fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, ou fundo específico, no caso dos Municípios, e comprovarem a existência do órgão específico responsável por sua gestão; e

II - firmarem termo de adesão com o Depen, no qual constará o programa para a aplicação dos valores e a descrição dos objetivos para a melhoria do sistema penitenciário local.

Art. 3º Compete ao Depen verificar a presença dos critérios, parâmetros e das condições mínimas para a habilitação dos entes federativos ao repasse dos recursos.

§ 1º Após a verificação das condições previstas nos art. 2º, o Depen se manifestará sobre a regularidade da transferência obrigatória de recursos e encaminhará o pedido para decisão do Ministro da Justiça e Cidadania.

Art. 4º Autorizada a transferência de recursos por ato do Ministro da Justiça e Cidadania, o Depen repassará os recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os fundos penitenciários estaduais, distrital ou fundos municipais específicos.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados na conta bancária específica do fundo penitenciário estadual ou distrital, ou, nos casos dos Municípios, em conta bancária específica do fundo específico.

§ 2º Enquanto os recursos não forem investidos na sua finalidade, deverão ser aplicados em caderneta de poupança, revertidos, automaticamente, seus rendimentos ao fundo estadual, distrital ou municipal de que trata o **caput**.

construção de novos estabelecimentos penais para o cumprimento da pena em regime fechado; e

II - aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no que couber, até o limite de cinquenta por cento, destinados à promoção da cidadania, alternativas penais, controle social, capacitação e qualificação em serviços penais, com os objetivos previstos nos incisos II a X, XIV, XVI e XVIII do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994.

§ 2º Nos exercícios de 2018, 2019 e subsequentes, as dotações orçamentárias previstas nos incisos II, III e IV do **caput** do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, deverão ser repassadas:

I - aos Estados e ao Distrito Federal, até o limite de trinta por cento, para o aprimoramento da infraestrutura e modernização do sistema penal, com o objetivo previsto no inciso I do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, especificamente, para a construção de novos estabelecimentos penais; e

II - aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no que couber, até o limite de setenta por cento, destinados à promoção da cidadania, alternativas penais, controle social, capacitação e qualificação em serviços penais, com os objetivos previstos nos incisos II a X, XIV, XVI e XVII do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994.

§ 3º A divisão de recursos prevista nos §§ 1º e 2º será realizada da seguinte forma:

I - nas hipóteses de aprimoramento da infraestrutura e modernização do sistema penal, previstas nos incisos I dos §§ 1º e 2º, de maneira igualitária entre os Estados e Distrito Federal; e

II - nas hipóteses de promoção da cidadania, alternativas penais, controle social, capacitação e qualificação em serviços penais, previstas nos incisos II dos §§ 1º e 2º:

a) quarenta por cento, de maneira igualitária entre os Estados e o Distrito Federal;

b) cinquenta por cento distribuídos proporcionalmente pelo número de pessoas presas de cada Estado e do Distrito Federal, excetuando-se os estabelecimentos penais da União; e

§ 3º Aplicam-se aos recursos transferidos as exigências legais cabíveis a todas as despesas da administração pública referentes a processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, devendo o ente federativo manter toda a documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada mediante apresentação de relatório anual de gestão ao Depen, que demonstre o alcance das finalidades previstas nos programas instituídos.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que houver contrapartida, o relatório deverá demonstrar a sua execução.

Art. 6º A não utilização, até 31 de dezembro de 2017 e nos exercícios de 2018, 2019 e subsequentes, dos recursos previstos nos incisos I a IV do **caput** do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, e transferidos nos termos desta Portaria, obrigará o ente federativo à devolução do saldo remanescente, mediante transferência à conta bancária do Funpen, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 1º O saldo de que trata o **caput** será devidamente atualizado, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos ao Funpen, sem prejuízo de outras ações de fiscalização e prestação de contas a cargo dos órgãos competentes.

§ 2º Para fins de efetivação da devolução dos recursos de que trata o § 1º, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito no Funpen.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES



Controle de Domicílios Bancários por UG e Fonte de Recursos

UNIDADE: 210011 - FUNDO PENITENCIARIO
ATE O MES: 01 - JANEIRO
CT.CONTAB: 722310000

Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2017

Unidade + Fonte + Conta Bancária	Saldo Financeiro Disponível
21001 - FUNDO PENITENCIARIO	49.585.557,16
0100 - RECURSOS DO TESOURO - EXERCICIO CORRENTE	3.616.069,44
0012757X120901	399.161,92
0012757X83526	2.764.401,64
0012757X9871X	451.505,88
3212 - CONVENIOS E OUTRAS TRANSF. FEDERAIS	44.784.444,44
0012757X120901	44.784.444,44
3243 - RECURSOS CONVENIADOS DIRET. P/ ADM. INDIRETA	1.186.043,28
0012757X120901	905.968,33
0012757X637084	139.455,47
0012757X83526	18.966,05
0012757X9871X	121.653,43
Total Consolidado	49.585.557,16

UNIDADE GESTORA: 210011 - FUNDO PENITENCIARIO
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2016

HORA EMISSÃO: 12:37:30
DATA EMISSÃO: 20/02/2017

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO PATRIMONIAL

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa		49.017.041,28	2.707.019,05
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Valores Restituíveis		112.695,61	112.695,61
Demais Créditos a Curto Prazo		4.970,00	710.539,05
Invest e Aplic Tempor Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		6.398,00	6.398,00
Total do Ativo Circulante		49.141.104,89	3.536.651,71
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Ativo Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a LP		0,00	0,00
Investimentos Temporários a LP		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Participações Permanentes		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Imobilizado		0,00	0,00
Bens Moveis		670.688,77	601.768,77
Bens Imovels		670.688,77	601.768,77
(-) Deprec Exaus Amort Acumul.		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Softwares		0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Ind.		0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		670.688,77	601.768,77
TOTAL DO ATIVO		49.811.793,66	4.138.420,48

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
Fornec e Contas a Pagar Curto Praz		141.757,91	425.149,01
Obrigações Fiscais a Cp		0,00	0,00
Obrig de Repartição a outros Entes		0,00	0,00
Valores Restituíveis		496.920,52	496.920,52
Apropriações de Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		638.678,43	922.069,53
PASSIVO NAO-CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos LP		0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		638.678,43	922.069,53
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiant P/ Futuro Aumento de Capita		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		0,00	0,00
Superavit/Déficits do Exercício		46.611.907,02	1.499.208,05
Superáv/défic de Exerc Anter		5.846.573,74	4.347.365,69
Ajustes de exerc anteriores		-3.285.365,53	-2.630.222,79
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		49.173.115,23	3.216.350,95
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		49.811.793,66	4.138.420,48

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO(I)		
Ativo Financeiro	49.129.736,89	2.819.714,66
Ativo Permanente	682.056,77	1.318.705,82
Total do Ativo	49.811.793,66	4.138.420,48
PASSIVO(II)		
Passivo Financeiro	1.241.502,01	1.162.498,40
Passivo Permanente	1.241.502,01	1.162.498,40
Total do Passivo	48.570.291,65	2.975.922,08
SALDO PATRIMONIAL(III)=(I-II)		

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Exercício Atual	Exercício Anterior

Atos Potenciais Ativos Diárias Concedidas(Pendente Prest Con Total dos Atos Potenciais Ativos	4.660,00 4.660,00	6.730,00 6.730,00
Atos Potenciais Passivos Convênios a Executar Total dos Atos Potenciais Passivos	79.301,85 79.301,85	79.301,85 79.301,85

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
Ordinária	2.163.844,11	-373.541,73
Vinculada	45.724.390,77	2.030.757,99
CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	44.784.444,44	0,00
RECURSOS CONVENIADOS DIRETAMENTE ADM INDIRETA	939.946,33	2.030.757,99
Total das Fontes de Recursos	47.888.234,88	1.657.216,26



Extrato conta corrente

A33G071157885945015
07/02/2017 12:06:58

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
 Conta corrente 12090-1 FUNDO PENITENCIARIO PAG
 Período do extrato 12/2016

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2016		Saldo Anterior			586,60 C
01/12/2016		+ TED-Crédito em Conta	4.362.231	219,29 C	
01/12/2016		+ TED-Levant Depósito Judic	4.537.230	322,66 C	
01/12/2016		+ TED-Crédito em Conta	4.606.797	262,66 C	
01/12/2016		+ Ordem Bancária	201.611.300.054.069	11.084,12 C	
01/12/2016		BB CP Admin Supremo	70	12.475,33 D	0,00 C
02/12/2016		+ DOC Crédito em Conta	1.290	293,30 C	
02/12/2016		+ DOC Crédito em Conta	1.364	293,33 C	
02/12/2016		+ TED-Levant Depósito Judic	6.496.476	440,00 C	
02/12/2016		+ TED-Levant Depósito Judic	6.615.759	293,33 C	
02/12/2016		BB CP Admin Supremo	70	733,33 D	586,63 C
05/12/2016		+ Transferência on line	220.102.000.022.746	120,00 C	
05/12/2016		Repasse	110	663,74 C	
05/12/2016		+ DOC Crédito em Conta	1.837	293,30 C	
05/12/2016		+ DOC Crédito em Conta	3.577	300,64 C	
05/12/2016		Repasse	1.102.090	663,74 C	
05/12/2016		+ TED-Levant Depósito Judic	8.774.979	293,33 C	
05/12/2016		TRANSF. ARRECADACAO	1.102.090	663,74 D	
05/12/2016		BB CP Admin Supremo	70	1.663,70 D	593,94 C
06/12/2016		Depósito Online	42.861.109.200.157	1.712,76 C	
06/12/2016		+ DOC-Depósito Judicial	134	293,33 C	
06/12/2016		+ DOC-Depósito Judicial	1.148	293,33 C	
06/12/2016		+ DOC Crédito em Conta	2.819	283,02 C	
06/12/2016		+ DOC Crédito em Conta	2.867	283,02 C	
06/12/2016		+ DOC Crédito em Conta	3.055	306,26 C	
06/12/2016		+ Recebimento Fornecedor	300.547	17.767,50 C	
06/12/2016		+ TED-Levant Depósito Judic	3.678.325	415,27 C	
06/12/2016		+ TED-Levant Depósito Judic	4.278.092	293,33 C	
06/12/2016		+ Ordem Bancária	201.612.050.056.358	12.906,60 C	
06/12/2016		+ Ordem Bancária	201.612.050.056.514	2.269,60 C	
06/12/2016		Emissão Ordem Bancária	50.227	29.246,52 D	
06/12/2016		BB CP Admin Supremo	70	6.712,48 D	1.458,96 C
07/12/2016		Repasse	110	395,21 C	
07/12/2016		+ DOC Crédito em Conta	2.568	303,08 C	
07/12/2016		Repasse	1.102.090	395,21 C	
07/12/2016		+ TED-Levant Depósito Judic	6.093.153	440,00 C	
07/12/2016		+ Ordem Bancária	201.612.060.029.816	9.969,72 C	
07/12/2016		Emissão Ordem Bancária	50.228	4.400,00 D	
07/12/2016		TRANSF. ARRECADACAO	1.102.090	395,21 D	
07/12/2016		BB CP Admin Supremo	70	7.863,89 D	303,08 C
08/12/2016		Depósito Online	11.781.314.400.513	109,58 C	

08/12/2016	Depósito Online	11.791.908.900.250	10,75 C	
08/12/2016	Depósito Online	11.791.908.900.251	518,60 C	
08/12/2016	+ DOC-Depósito Judicial	281	440,00 C	
08/12/2016	+ Ordem Bancária	201.612.070.048.347	13.933,34 C	
08/12/2016	Emissão Ordem Bancária	50.229	5.813,79 D	
08/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	9.061,56 D	440,00 C
09/12/2016	+ Transferência	11.179.000.036.022	293,30 C	
09/12/2016	+ Transferência on line	661.404.000.047.515	880,00 C	
09/12/2016	+ Transferência on line	664.286.000.050.000	5.280,00 C	
09/12/2016	+ Transferência on line	664.286.000.050.000	5.280,00 C	
09/12/2016	+ DOC Crédito em Conta	745	234,91 C	
09/12/2016	+ Recebimento Fornecedor	199.282	34.332,92 C	
09/12/2016	+ Recebimentos Diversos	312.763	7.743,99 C	
09/12/2016	+ TED-Levant Depósit Judic	8.971.141	293,33 C	
09/12/2016	+ Ordem Bancária	201.612.080.019.084	28.306,67 C	
09/12/2016	+ Ordem Bancária	201.612.080.019.085	880,00 C	
09/12/2016	+ Ordem Bancária	201.612.080.019.159	18.039,05 C	
09/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	101.769,26 D	234,91 C
12/12/2016	Depósito Online	9.515.243.100.581	142,00 C	
12/12/2016	+ DOC Crédito em Conta	418	440,00 C	
12/12/2016	+ TED-Crédito em Conta	4.583.973	7.495,44 C	
12/12/2016	+ Ordem Bancária	201.612.090.145.652	7.802,67 C	
12/12/2016	+ Ordem Bancária	201.612.090.145.714	8.477,31 C	
12/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	24.152,33 D	440,00 C
13/12/2016	Depósito Online	11.791.882.300.293	131,35 C	
13/12/2016	+ DOC Crédito em Conta	725	36,84 C	
13/12/2016	+ TED-Crédito em Conta	5.782.192	300,00 C	
13/12/2016	+ TED-Crédito em Conta	6.524.398	1.020,80 C	
13/12/2016	+ Ordem Bancária	201.612.120.065.962	83.803,87 C	
13/12/2016	+ Ordem Bancária	201.612.120.065.963	13.948,32 C	
13/12/2016	+ Ordem Bancária	201.612.120.066.306	1.020,80 C	
13/12/2016	Emissão Ordem Bancária	50.232	38.857,60 D	
13/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	61.807,54 D	36,84 C
14/12/2016	Depósito Online	3.901.852.400.208	262,66 C	
14/12/2016	Depósito Online	39.971.251.200.014	430,14 C	
14/12/2016	+ DOC-Depósito Judicial	590	219,99 C	
14/12/2016	+ Demais Arrecadações	85.428	4.807,15 C	
14/12/2016	Emissão Ordem Bancária	50.233	124.210,22 D	
14/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	118.453,44 C	0,00 C
15/12/2016	Depósito Online	40.031.337.100.199	388,00 C	
15/12/2016	+ DOC Crédito em Conta	1.531	289,42 C	
15/12/2016	+ TED-Levant Depósit Judic	3.165.085	293,30 C	
15/12/2016	Emissão Ordem Bancária	50.234	23.035,35 D	
15/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	22.064,63 C	0,00 C
16/12/2016	+ Transferido da poupança	1.272.516.765.768	586,00 C	
16/12/2016	Depósito Online	21.731.658.700.028	880,00 C	
16/12/2016	Depósito Online	57.578.002.740.093	241,33 C	
16/12/2016	+ Transferência on line	661.405.000.020.837	3.695,98 C	
16/12/2016	+ DOC Crédito em Conta	157	282,68 C	
16/12/2016	+ DOC Crédito em Conta	228	291,30 C	
16/12/2016	+ DOC Crédito em Conta	1.760	422,46 C	
16/12/2016	+ DOC Crédito em Conta	1.818	302,56 C	

16/12/2016	+ Ordem Bancária	201.612.150.053.390	17.519,04 C	
16/12/2016	+ Ordem Bancária	201.612.150.053.391	3.336,96 C	
16/12/2016	Emissão Ordem Bancária	50.235	12.671,87 D	
16/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	13.587,44 D	1.299,00 C
19/12/2016	Depósito Online	57.578.038.640.057	172,91 C	
19/12/2016	+ DOC Crédito em Conta	173	440,00 C	
19/12/2016	+ DOC Crédito em Conta	406	736,28 C	
19/12/2016	Emissão Ordem Bancária	50.236	3.925,97 D	
19/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	1.277,78 C	0,00 C
20/12/2016	Depósito Online	2.029.852.023	224,00 C	
20/12/2016	+ TED-Levant Depósit Judic	457.005	293,33 C	
20/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	517,33 D	0,00 C
21/12/2016	+ DOC Crédito em Conta	1.661	1.965,10 C	
21/12/2016	+ TED-Levant Depósit Judic	5.977.749	262,60 C	
21/12/2016	+ TED-Levant Depósit Judic	6.071.780	731,47 C	
21/12/2016	+ TED-Levant Depósit Judic	6.739.048	1.672,08 C	
21/12/2016	+ Ordem Bancária	201.612.200.061.837	23.056,68 C	
21/12/2016	+ Ordem Bancária	201.612.200.061.838	3.838,85 C	
21/12/2016	+ Ordem Bancária	201.612.200.062.318	17.429,68 C	
21/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	46.991,36 D	1.965,10 C
22/12/2016	+ Recebimento Fornecedor	107.535	14.716,37 C	
22/12/2016	Emissão Ordem Bancária	50.239	50.288,17 D	
22/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	33.606,70 C	0,00 C
23/12/2016	+ DOC Crédito em Conta	83	1.182,00 C	
23/12/2016	+ TED-Crédito em Conta	3.377.074	131,95 C	
23/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	131,95 D	1.182,00 C
26/12/2016	+ TED-Crédito em Conta	4.091.751	100,00 C	
26/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	1.282,00 D	0,00 C
27/12/2016	Depósito Online	2.687.405.528	94,00 C	
27/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	94,00 D	0,00 C
28/12/2016	+ Transferência on line	551.182.000.012.462	3.020,99 C	
28/12/2016	+ Demais Arrecadações	185.331	400,00 C	
28/12/2016	+ TED-Crédito em Conta	6.734.592	225,85 C	
28/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	3.646,84 D	0,00 C
29/12/2016	+ DOC Crédito em Conta	177	293,33 C	293,33 C
30/12/2016	+ Transferência on line	551.182.000.012.462	978,46 C	
30/12/2016	+ Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	7.108.046.000.000	44.784.444,44 C	
30/12/2016	Emissão Ordem Bancária	50.245	153.822,66 D	
30/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	44.631.893,57 D	0,00 C
31/12/2016	S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JA069178 ANDREIA MIRANDA SEIBERT.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088